

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 401/2024

7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

De acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

O CAPÍTULO I, DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, traz no Art. 5º “São diretrizes da Alimentação Escolar: I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”, e, a SEÇÃO II, DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, traz no Art. 17 “Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade...”

A oferta de Carnes bovina, suína e avina se deve para atender a quantidade de Energia (Kcal) proveniente das proteínas conforme estipulado para o PNAE na resolução, onde o macronutriente precisa compor entre 10% a 15% da composição dos cardápios escolares. O item é bastante aceito pelos alunos do município devido a cultura alimentar da região, que tem o hábito de consumir carnes como prato principal no almoço e jantar.

No Art 18. a resolução traz: “§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares.”, justificando-se para além do hábito alimentar e a composição proteica, a necessidade de aquisição dos cortes bovinos.

Dentre as modalidades de licitação previstas no Art. 28 da Lei 14.133/2021: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV – leilão; e, V - diálogo competitivo, destacam-se as modalidades pregão e concorrência por possibilitar o sistema de registro de preços, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Art.29. Quando pensamos na compra de alimentos, parece a opção mais vantajosa para compra.